



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 2.217/2022**

**DATA: 29/07/2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o regime de diárias para viagens no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pinhão, revogando a Lei n.º 2.012/2018.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** As viagens empreendidas, desde que superiores a uma distância de 120 quilômetros do Município de Pinhão, pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Diretor de Departamento, Chefe de Divisão e demais Servidores do quadro efetivo e comissionados, a serviço da Municipalidade, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria de Finanças, indicando os dias, destino da viagem, meio da locomoção e a finalidade do deslocamento.

**§ 1.º** As despesas de viagem de que trata este artigo, serão custeadas por diárias, concedidas antecipadamente, cujas despesas não necessitam de comprovação de gastos, exceto a realização do deslocamento e pernoite, cujos valores serão os seguintes:

<b>VIAGEM <u>COM PERNOITE</u> PARA CIDADE COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 120 KM DE PINHÃO</b>	
PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 400,00
DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E COMISSIONADOS	R\$ 300,00

<b>VIAGEM PARA BRASÍLIA</b>	
PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 800,00
DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E COMISSIONADOS	R\$ 400,00

<b>VIAGEM <u>SEM PERNOITE</u> PARA CIDADE COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 120 KM DE PINHÃO</b>	
---	--



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 200,00
DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E COMISSIONADOS	R\$ 170,00

§ 2.º O servidor ou agente político, ao final da missão, deverá apresentar em no máximo 2 (dois) dias úteis após o retorno:

I - documento que certifique a presença no local do destino, atestado ou certificado do órgão visitado que comprove a presença no evento que motivou a viagem;

II - os comprovantes com despesas com alimentação ou pernoite.

§ 3.º A não apresentação da documentação implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido e será motivo de indeferimento para nova diária.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

**Art. 3.º** O valor das diárias será atualizado por ato do Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade, visando acompanhar o acréscimo dos valores de alimentação e hospedagem, aplicando índice de reajuste do IGPM-FGV ou outro índice mais apropriado.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei n.º 2.012/2018.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.**

---

**José Vitorino Prestes**

Prefeito Municipal